

MUNICÍPIO DE SANTARÉM**Aviso n.º 15046/2011****Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para os devidos efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que define e regula os regimes de vinculação de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR, e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que por meus despachos datados de: 01/03/2011, de 01/04/2011, e de 29/04/2011 e na sequência dos resultados obtidos no âmbito dos Procedimentos concursais abaixo indicados, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, com os candidatos classificados nos primeiros lugares, nos respectivos procedimentos:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (na área de Psicologia — ramo de Psicologia Clínica) — candidato — Alice Vanessa Freitas Teixeira, com a remuneração correspondente à posição remuneratória 2, nível remuneratório 15 (1201,48€), carreira geral de Técnico Superior, com efeitos à data de 01 de Março de 2011.

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (na área de Serviço Social) — candidato — Ana Raquel de Oliveira Henriques, com a remuneração correspondente à posição remuneratória 2, nível remuneratório 15 (1201,48€), carreira geral de Técnico Superior, com efeitos à data de 01 de Março de 2011.

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional (área administrativa) — candidato — Ana Paula Ferreira Violante da Silva, com a remuneração correspondente à posição remuneratória 1, nível remuneratório 1 (485,00€), carreira geral de Assistente Operacional, com efeitos à data de 01 de Abril de 2011.

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional (área de Arqueologia) — candidato — Tiago Miguel Casimiro Martinho, com a remuneração correspondente à posição remuneratória 1, nível remuneratório 1 (485,00€), carreira geral de Assistente Operacional, com efeitos à data de 01 de Maio de 2011.

05 de Julho de 2011. — A Vereadora, *Catarina Maia* (com competência delegada e Subdelegada por via do despacho n.º 81/P, de 02/09/2010, do Presidente da Câmara).

304927817

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Aviso n.º 15047/2011**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, homologada por despacho do Presidente da Câmara de 18/07/2011, referente ao procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um assistente operacional — área de actividade de nadador-salvador, aberto pelo aviso n.º 6353/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46 em 07/03/2011.

Candidatos aprovados: Valdemar Almeida Vaz -17,62 valores; Joel Patrício Oliveira Coelho — 16,87 valores

18 de Julho de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Costa*.
304934645

MUNICÍPIO DO SEIXAL**Regulamento n.º 457/2011**

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em sequência da deliberação n.º 209/2011-CMS, tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal do Seixal realizada a 21 de Julho, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *a*) e *e*) do n.º 2 de artigo 53.º, aplicável por

força da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de Dezembro, que corre termos pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis apreciação pública do novo projecto de alteração ao Regulamento Municipal sobre os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.

Quaisquer sugestões ou observações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Seixal, devidamente fundamentadas, remetidas mediante requerimento para o Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal.

Projecto de regulamento municipal sobre os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais**Nota Justificativa**

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, e, recentemente, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.

Com a entrada em vigor do citado Decreto-Lei n.º 111/10, de 15 de Outubro, foi descentralizada para os Municípios a competência para a tomada de decisão sobre a possibilidade de alargamento ou restrição dos limites dos horários de funcionamento dos referidos estabelecimentos, com fundamento na proximidade e no conhecimento directo da realidade local por parte dos órgãos municipais.

Pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, regulamentado pela Portaria n.º 239/11, de 21 de Junho, foram alterados os procedimentos relativos ao licenciamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, suas alterações e respectivo mapa.

O Regulamento Municipal sobre Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, publicado no apêndice n.º 58 da 2.ª série do *Diário da República* n.º 105, de 7 de Maio de 1998, tem mais de doze anos, tornando-se, assim, imperioso proceder a um novo regulamento adaptado à referida alteração legislativa e adequado à realidade do comércio local e à defesa dos interesses dos consumidores e da qualidade de vida dos municípios.

Nesse sentido, e atento o disposto na alínea *a*) do artigo 3.º do decreto-lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, entendeu estabelecer-se restrições ao horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço, aos feriados, bem como das grandes superfícies comerciais, entre os meses de Janeiro a Outubro. Com efeito, nos termos da citada disposição legal, as Câmaras Municipais podem restringir os limites dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais por razões de protecção da qualidade de vida dos cidadãos. Em causa está a atribuição de uma competência, cujo exercício pressupõe uma margem de discricionariedade, em função dos interesses económicos, sociais, culturais e turísticos locais, fundamentada na proximidade e no conhecimento directo da realidade por parte das Câmaras Municipais.

Assim, considerando os costumes e os hábitos de vida da população deste Município, reputa-se inadequado que as grandes superfícies comerciais, fiquem sujeitas, durante todos os dias do ano, ao regime geral do horário de funcionamento, pelo que se introduziu uma restrição aos limites.

Por outro lado, incluiu-se no Regulamento uma disposição específica para a Freguesia do Seixal, que incorpora o teor da Deliberação da Câmara com o n.º 493/2002, tomada por unanimidade na reunião de 13 de Novembro de 2002, a qual deixa, assim, de estar avulsa e passa a integrar o Regulamento Municipal. A fixação de um horário de funcionamento dos estabelecimentos de bebidas para a área daquela Freguesia justifica-se pelo facto de a generalidade desses estabelecimentos desenvolverem a sua actividade em zonas residenciais constituídas por edifícios antigos, construídos com materiais que não permitem as melhores condições de isolamento ao ruído produzido no seu interior, impondo-se, assim, a definição de limites temporais gerais e abstractos, em prol do princípio da igualdade.

Considerando o supra exposto, elaborou-se o presente “Projecto de Regulamento Municipal sobre os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais”, a fim de ser submetido a apreciação e deliberação pelos órgãos municipais competentes, cumpridas as formalidades legalmente exigíveis.